



PARECER Nº 01/2017 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o PROJETO DE LEI Nº 1389 DE
2016, que "Declara de Utilidade Pública
do Distrito Federal a ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE AUTISMO
COMPORTAMENTO E INTERVENÇÃO –
ABRACI.

AUTOR: Deputado WELLINGTON LUIZ

RELATORA: Deputada LILIANE RORIZ

I – RELATÓRIO

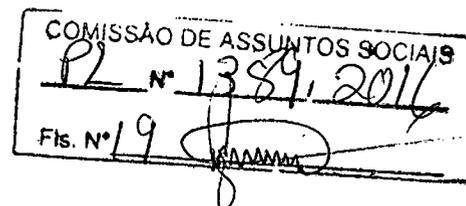
Chega para exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº 1389 de 2016, que tem por finalidade declarar de utilidade pública a **Associação Brasileira de Autismo Comportamento e Intervenção – ABRACI**, conforme disposto na ementa e no art. 1º.

Seguem nos arts. 2º e 3º as cláusulas de vigência e revogação.

Justifica o nobre autor que a sua proposta busca declarar de utilidade pública a **Associação Brasileira de Autismo Comportamento e Intervenção – ABRACI**, organização social sem fins lucrativos, fundada em 29 de setembro de 2010, que tem como foco congregar pessoas, famílias e a comunidade em geral, promover o atendimento a crianças, adolescentes e adultos portadores de condutas típicas da síndrome do autismo e psicoses infanto-juvenis, visando o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da comunidade como exigência da cidadania. Promover a cidadania no exercício dos direitos constitucionais de sua clientela quanto à educação, saúde, lazer e proteção, desenvolvendo ao máximo habilidades e competências.

Não foram apresentadas emendas à propositura no prazo regimental.

É o relatório.





II - VOTO DA RELATORA

Consoante dispõe o art. 65, I, 'j' do Regimento Interno desta Casa Legislativa compete a esta Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre política de integração social e de saúde dos segmentos desfavorecidos.

Compreendemos no mérito que o projeto em tela atende aos princípios de análise previstos no Regimento Interno, uma vez que a entidade para a qual se busca a declaração de utilidade pública tem por finalidade prestar serviços sociais na área de saúde, com vistas a promover a cidadania no exercício dos direitos constitucionais quanto à educação, saúde, lazer e proteção.

Há que se entender que saúde não é somente uma palavra que caracteriza a ausência de doenças, uma vez que esse conceito envolve aspectos mais amplos, como o bem-estar físico, mental e social. Segundo a Constituição Federal de 1988, art. 196, ela é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas.

Nesse sentido, a própria Lei Orgânica é cristalina ao estatuir entre os objetivos prioritários do Distrito Federal, previstos em seu art. 3º, o de dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

A Associação Brasileira de Autismo Comportamento e Intervenção – ABRACI atua no sentido de levar a sua contribuição à sociedade por meio da, orientação, coordenação e execução de políticas de saúde física e mental.

Destarte, com relação ao mérito nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1389, de 2016, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em

**Deputada Luzia de Paula
Presidente**


**Deputada Liliane Roriz
Relatora**

